



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 67/2022.

O projeto, de autoria do Prefeito, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

Segundo o projeto, a receita e despesa total está em R\$ 262.453,000,00.

Desse montante R\$ 21.600.000,00 são relativos ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, R\$ 34.400.000,00 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, R\$ 2.530.800,00 da Câmara Municipal e R\$ 203.922.200,00 da Prefeitura Municipal.

Foi realizada audiência pública pelo Poder Legislativo no dia 13/10/2022, conforme ata e lista de presença juntadas aos autos.

Em atenção ao disposto no Regimento Interno da Casa, foi aberto o período de 14/10/2022 a 27/10/2022 para apresentação de Emendas pelos nobres pares, neste período foi apresentado Substitutivo à matéria, de iniciativa do vereador Rafael José Frabetti.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Na análise do projeto, destacamos que o Orçamento forma uma peça única com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim sendo, todas as dotações constantes do orçamento, devem também fazer parte do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, formando um sistema integrado de execução orçamentária.

Observamos que os recursos alocados para despesas com Pessoal e Encargos Sociais, serão na ordem de R\$ 107.553.685,30 (incluindo a administração indireta).

Devemos observar que o índice de autorização para suplementação de dotações orçamentárias, foi fixado em 30% do valor do orçamento da despesa, após períodos de redução deste limite permitido para fazer uso desse reforço de dotações orçamentárias, sem a solicitação de autorização legislativa.

O projeto prevê a realização de obras ao longo do exercício, que dependem de recursos externos e/ou incremento da arrecadação, sendo apresentadas na peça em tela com valores visivelmente insuficientes, para posteriormente serem adequados, prática que certamente está merecendo atenção dos atuais gestores para ser melhor planejada nos próximos exercícios.

Quanto as despesas, encontramos previsto na peça orçamentária o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

POR NATUREZA DA DESPESA

I – Administração Direta

3 – Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	68.482.615,30
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.816.360,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	102.020.120,70

4 – Despesas de Capital

4.4 – Investimentos	22.486.204,00
4.6 – Amortização da Dívida	7.575.700,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 – Reserva de Contingência	3.072.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	206.453.000,00

II – Administração Indireta

3 – Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.071.070,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.165.740,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	3.227.190,00
---------------------	--------------

9 – Reserva de Contingência

9.9 – Reserva de Contingência	3.536.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 56.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	262.453.000,00
--	-----------------------

No período regimental foi proposto Substitutivo à matéria. O Substitutivo, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, propõe a correção na redação da alínea c, do parágrafo único do art. 1º, bem como a supressão do parágrafo único do art. 6º .

No texto encaminhado a esta Casa prevê-se que a Administração poderá realizar, sem incidência sobre o percentual de alteração orçamentária previsto (30%) as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Suplementações destinadas a reforçar dotações de pessoal e reflexos;
- II. Suplementações de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;
- III. Remanejamento de recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária.

Tendo em vista que tal medida proporcionaria a possibilidade de inúmeras alterações na peça orçamentária sem a autorização legislativa, fora suprimido, no Substitutivo ora apresentado, o parágrafo único e seus incisos.

Sendo assim, no que compete aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, nada a opor.

É o Parecer.

Fábio Santos
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).